



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO Nº 1.351-04/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para o para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no município de COLINAS, RS, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art.65 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional; **CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul,

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

19), no âmbito do Município de Colinas, que serão adotadas a partir de 1º de abril de 2020, mediante o gradativo retorno:

- I- Do atendimento **com restrições**, no Centro Administrativo, Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, permanecendo suspensa a execução de projetos, oficinas e demais atividades executadas que acarretem aglomeração de pessoas;
- II- Das atividades das Agentes Comunitárias de Saúde, com os cuidados necessários e medidas de proteção, que poderão realizar visitas;
- III- Do prosseguimento dos processos licitatórios que estavam suspensos e elaboração de novos de acordo com as necessidades da Administração;

CAPÍTULO I

DOS EMPREENDIMENTOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 2º Fica determinado a abertura gradual do comércio em geral, sendo os itens I a X com abertura imediata e os itens XI a XIII a partir de 6 de abril de 2020, com as seguintes determinações:

I - SALÃO DE BELEZA, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA

§1º Conforme regras sanitárias vigentes e mantendo a limitação de 01 cliente por vez com hora marcada.

§2º Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, cadeiras, poltronas, máquinas de cartão de crédito, telefone, teclado e afins, devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

§ 4º Fica obrigatório o uso de máscara cirúrgica pelo funcionário com troca da mesma a cada 03 horas ou quando a mesma se apresentar úmida, o que ocorrer primeiro.

II - MERCADOS, MERCADINHOS E AÇOUQUES

§1º Entrada de 3 a 5 clientes por vez levando em consideração o tamanho do espaço.

§2º Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, máquinas de cartão de crédito, telefone, teclado e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

III - LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

§1º Entrada de 3 a 5 clientes por vez levando em consideração o tamanho do espaço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

§2º Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, máquinas de cartão de crédito, telefone, teclado e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

IV - LOJAS DE VESTUÁRIO E CALÇADOS

§1º Entrada de 1 a 2 clientes por vez levando em consideração o tamanho do espaço.

§2º Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, máquinas de cartão de crédito, telefone, teclado e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

V - FLORICULTURAS

§1º Entrada de 1 a 2 clientes por vez levando em consideração o tamanho do espaço.

§2º Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, máquinas de cartão de crédito, telefone, teclado e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

VI - RESTAURANTES, LANCHERIAS E PADARIAS

§1º - Entrada de no máximo 50% do número total permitido por PPCI respeitando distanciamento de no mínimo 02 metros entre cada mesa onde deverá ter no máximo 02 clientes.

§2º - Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, mesas, máquinas de cartão de crédito, telefone, teclado e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

§4º Os estabelecimentos dispostos neste item, deverão realizar a comercialização de seus produtos na forma, preferencial, de tele entrega.

§5º Fica proibido a modalidade de buffet, ou qualquer outra forma de compartilhamento de alimentos.

VII - SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS, CONTÁBEIS E ADVOCATÍCIOS

§1º Conforme regras sanitárias vigentes e mantendo a limitação de 01 cliente por vez com hora marcada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

§2º Disponibilizar álcool gel higienizar bancadas, cadeiras, poltronas, maquinas de cartão de credito, telefone, teclado e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

VIII - BARRACAS, OFICINAS MECANICAS E LAVA JATOS

§1º Atendimento de 01 cliente por vez, preferencialmente com hora agendada.

§2º Caso atendimento de clientes não agendados, orientar deixar o veículo e retornar em horário agendado o dia e horário de retirada.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

§4º Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, cadeiras, poltronas, máquinas de cartão de crédito, telefone, teclados e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

IX - PETS SHOP

§1º Conforme regras sanitárias vigentes e mantendo a limitação de 01 cliente por vez com hora marcada.

§2º Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, cadeiras, poltronas, maquinas de cartão de credito, telefone, teclado e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

X - AGENCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, CORREIOS E SINDICATOS

§1º Entrada de 3 a 5 clientes por vez levando em consideração o tamanho do espaço e número de caixas eletrônicos.

§2º Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, maquinas de cartão de credito, telefone, teclado e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

XI - ACADEMIAS (a partir de 06 de abril de 2020)

§1º Entrada de 3 clientes por vez mantendo ao mínimo 02 metros de distância entre cada cliente e obedecendo a higienização de cada equipamento após uso individual.

§2º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

XII - BARES, BODEGAS E CANCHAS DE BOCHA (a partir de 06 de abril de 2020)

§1º Entrada de no máximo 50% do número total permitido por PPCI respeitando distanciamento de no mínimo 02 metros entre cada mesa onde deverá ter no máximo 02 clientes.

§2º Disponibilizar álcool gel e higienizar bancadas, mesas, maquinas de cartão de credito, telefone, teclado e afins devendo ser utilizado antes e depois de cada cliente atendido.

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

§4º Os estabelecimentos dispostos neste item, deverão realizar a comercialização de seus produtos na forma preferencial de tele entrega.

§5º Fica proibido a modalidade de buffet, ou qualquer outra forma de compartilhamento de alimentos.

XIII – DOS TEMPLOS RELIGIOSOS (a partir de 06 de abril de 2020)

§1º Os cultos, missas ou reuniões, com limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local respeitando distanciamento de no mínimo 02 metros entre os fiéis.

§2º Disponibilizar álcool gel e higienizador na entrada dos templos

§3º Fixação, em local visível, para todas as pessoas presentes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID19.

Art 3º Todos os estabelecimentos, deverão:

- a) Retirar da escala de trabalho dos colaboradores e funcionários públicos que se encontram nos grupos de risco, tais como, maiores de 60 anos de idade, gestantes, doentes crônicos, cardíacos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, quimioterápicos, dentre outros, que serão encaminhados, sempre que possível para o trabalho remoto.
- b) Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho utilizados pelos colaboradores, dos clientes e/ou para todas as pessoas presentes no local.
- c) Será de responsabilidade do proprietário, ou responsável do estabelecimento a organização de quaisquer filas na parte externa, devendo ser mantida uma distância interpessoal mínima de 2 metros entre todos os presentes.
- d) Preferencialmente trabalhar na modalidade de *e-commerce*, *delivery*, evitando, sempre que possível, o contato pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

DOS EVENTOS

Art. 4º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 5º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 6º Ficam mantidas todas as demais medidas restritivas tomadas através dos Decretos Municipais nºs 1.347-04/2020 e 1.348-04/2020, dentre os quais, importante relembrar e reforçar, as que seguem:

- I – Campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;
- II – Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, pelos profissionais da saúde;
- III – Restrição do contato social a pessoas com mais de 60 anos, ou que façam parte do grupo de risco;
- IV – Realização de estudo e investigação epidemiológica;
- V – Evitar a procura por atendimento na Unidade de Saúde, exceto na situação de extrema necessidade;
- VI – Que as pessoas permaneçam em suas residências, evitando visitas, mesmo de vizinhos, que não se juntem nas praças, parques e jardins em nenhuma hipótese e que somente saiam de suas residências em caso de extrema necessidade;
- VII – Suspensão das aulas do Ensino Fundamental com o correspondente fechamento das escolas municipais, até a data a ser decidida e comunicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que deverá levar em conta o calendário escolar do Governo do Estado.

Art 7º Nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, o qual dispõe que “constitui crime, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, sendo que as autoridades adotarão as providências cabíveis para as possíveis punições na esfera cível, administrativa e criminal.

Art 8º Quando verificado a prática de delitos em relação as determinações constantes neste decreto, será imediatamente comunicado as autoridades policiais com respectivo registro de ocorrência, com as penalidades respectivas.

Art 9º Ressalta-se, que as medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art 10º O presente decreto trata de uma situação inédita (pandemia), devendo ser coerente qualquer medida para evitar a propagação do surto epidêmico do novo coronavírus, sendo assim, desde já, continua-se com a orientação de isolamento social na medida do possível.

Art 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2020.



SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra



Marcelo Lagemann
Coordenador do Sistema de Controle Interno